

São Paulo, 11 de novembro de 2022.

**CONVOCAÇÃO
NOTA DE ESCLARECIMENTOS**

Prezado (a) Cotista do **SULAMÉRICA TERMO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**

A **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede localizada na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, 12º andar, Ala Norte, sala II, Pinheiros, CEP 05422-012, na Cidade e Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.206.435/0001-83, na qualidade de Administradora do **SULAMÉRICA TERMO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 32.773.659/0001-77 ("Fundo"), vem, por meio desta, convocá-los para apresentação de manifestação de voto em processo de consulta formal até o dia 2 de dezembro de 2022, nos termos do Regulamento do Fundo, para deliberarem pela seguinte ordem do dia:

a) alteração da classificação do Fundo de **Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Renda Fixa** para **Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI** com a consequente adequação do Capítulo II – Da Política de Investimento aos limites da nova classificação nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº555/14 e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, incluindo, mas não se limitando a:

(a.1) alteração da denominação do Fundo de **SULAMÉRICA TERMO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA** para **SULAMÉRICA TERMO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI**; e

(a.2) alteração da política de investimento do Fundo para adequação a classificação de Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI;

b) alteração do artigo 19 que trata da distribuição de cotas;

c) alteração do artigo 23 do Regulamento que trata sobre o resgates das cotas do Fundo; e

d) a incorporação da totalidade dos ativos e passivos do fundo **SULAMÉRICA TERMO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA RENDA FIXA REFERENCIADO DI**, CNPJ nº **32.773.659/0001-77** (Fundo Incorporado) pelo Fundo **SUL AMÉRICA EXCLUSIVE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI**, CNPJ nº **04.839.017/0001-98** (Fundo Incorporador).

A deliberação da Assembleia será adotada mediante processo de consulta formal, tal como faculta o §1º do artigo 71 da Instrução CVM nº 555/14, sendo que os documentos necessários à devida realização serão encaminhados juntamente com essa convocação.

Neste sentido, cumpre destacar que no procedimento de consulta formal as convocações de todos os cotistas serão consideradas como regularmente realizadas, tendo em vista que foram enviadas tempestivamente para os respectivos e-mails cadastrados na base de cotistas da Administradora.

Adicionalmente, ressaltamos que a ausência do envio da manifestação formal de voto pelo cotista, para fins de cálculo do quórum de aprovação, será interpretada como abstenção tácita de seu direito de voto.

Após o transcurso do prazo acima mencionado, será realizada a verificação do recebimento regular das manifestações de todos os cotistas, com a contagem e a apuração dos votos. A Administradora esclarece que somente serão acatadas as manifestações de voto recebidas de um e-mail do cotista previamente cadastrado na base da Administradora. Uma vez realizado tal procedimento, a ata da Assembleia Geral de Cotistas será validada e formalizada, sendo posteriormente comunicado aos cotistas o resultado da deliberação por meio do mesmo endereço eletrônico utilizado para o envio dos votos.

Dessa forma, solicitamos à V.Sas. o completo preenchimento da minuta de manifestação de voto em relação a matéria constante da ordem do dia e o seu envio ao endereço indicado no referido documento.

A Administradora manterá em funcionamento serviço de atendimento aos Cotistas através do telefone 0800-0178700, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do site www.sulamericainvestimentos.com.br e do endereço eletrônico investimentos@sulamerica.com.br. Caso o atendimento não seja satisfatório, a Administradora possui Ouvidoria à disposição dos Cotistas, com funcionamento em dias úteis das 8:30h às 17h, acessível através do site mencionado acima, do telefone 0800 725 3374 ou mediante envio de correspondência para a sede, no endereço: Caixa postal: 05422-012, Pinheiros, São Paulo, Rua dos Pinheiros, nº 1673, 12º andar, Ala Norte, sala II, Pinheiros.

A Administradora mantém SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – SAC para Reclamações, Cancelamentos e Informações Institucionais pelo telefone 0800-722-0504.

Estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**SULAMÉRICA TERMO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
("Fundo")
CNPJ/ME Nº 32.773.659/0001-77**

MANIFESTAÇÃO DE VOTO EM PROCESSO DE CONSULTA FORMAL

SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. na qualidade de administradora do **SULAMÉRICA TERMO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**, vem, por meio desta, solicitar às V.Sas, na qualidade de Cotista(s) do Fundo, o envio, nos termos do Regulamento do Fundo, da Manifestação de Voto para o processo de consulta formal até o dia 2 de dezembro de 2022.

OBJETO DA CONSULTA FORMAL: Deliberar sobre a:

a) alteração da classificação do Fundo de **Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Renda Fixa** para **Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI** com a consequente adequação do Capítulo II – Da Política de Investimento aos limites da nova classificação nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº555/14 e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 incluindo, mas não se limitando a:

(a.1) alteração da denominação do Fundo de **SULAMÉRICA TERMO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA** para **SULAMÉRICA TERMO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI**; e

(a.2) alteração do Capítulo II- Da Política de Investimento do Fundo para adequação a classificação de Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI, que passará a vigor com a seguinte redação;

"Capítulo II - Da Política de Investimento

Artigo 2º - O objetivo do FUNDO é buscar proporcionar aos seus cotistas rentabilidade através de aplicação de recursos em carteira de ativos financeiros, visando acompanhar a variação do CDI ("benchmark"), de forma que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos ativos financeiros componentes de sua carteira estejam atrelados a este parâmetro e subordinando-se aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos neste regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro –Para atingir os objetivos acima estabelecidos, o FUNDO aplicará exclusivamente seus recursos, através da manutenção de no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido representado, isolada ou cumulativamente por:

I. Até 100% (cem por cento) em Títulos Públicos Federais de emissão do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil (Bacen);

II. Até 100% (cem por cento) em Operações compromissadas lastreadas exclusivamente em Títulos Públicos Federais de emissão do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil;

Parágrafo Segundo - O FUNDO poderá realizar operações nos mercados de derivativos desde que exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista (hedge). O valor nominal das operações nos mercados de derivativos deverá ser igual ou menor que a soma dos valores dos demais ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira do FUNDO, mantidos no mercado à vista.

Parágrafo Terceiro – Para os fins deste regulamento, são entendidas como operações em mercados de derivativos aquelas realizadas nos mercados "a termo", "futuro", "swap" e "opções".

Parágrafo Quarto - Estão vedados os investimentos em títulos de emissão de estados e municípios, federalizados ou não.

Parágrafo Quinto – Este FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Parágrafo Sexto – A carteira do FUNDO será composta somente por ativos financeiros e modalidades operacionais admitidos nas Resoluções CMN nº 4.661/18 e 4.695/18 e alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo – Não haverá limites de concentração quando o emissor for a União Federal e nas operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

Parágrafo Oitavo – É vedado os investimentos em Ativos financeiros de Crédito Privado.

Parágrafo Nono – É vedado os investimentos em fundos de índice que invistam preponderantemente em títulos da dívida pública federal ou ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pela GESTORA.

Artigo 3º – Os ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO, devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas abertas diretamente em nome do FUNDO em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Bacen ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Parágrafo Primeiro – Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as aplicações em cotas de Fundos de Investimento e cotas de Fundos de Investimento em Cotas.

Parágrafo Segundo – As operações do FUNDO em mercados de derivativos descritas no artigo 2º podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, quanto nos de balcão, neste caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Bacen ou pela CVM.

Parágrafo Terceiro – O processo decisório de análise e seleção de ativos financeiros da GESTORA, é resultado da avaliação dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégico e de investimento, que abrangem vários aspectos de gestão. Os comitês são formados pelos diretores, gestores, economistas, membros dos departamentos compliance e risco.

Artigo 4º – O FUNDO não poderá aplicar em cotas de Fundos de Investimento e de Fundos de Investimento em Cotas administrados, inclusive em fundos de investimentos geridos pelo ADMINISTRADOR ou por empresa a ele ligada.

Artigo 5º – Os Fundos de Investimento, os Fundos de Investimento em Cotas e os clubes de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA ou por empresas a ele ligadas estão autorizados a atuar como contraparte das operações do FUNDO.

Artigo 6º – Não obstante a diligência da GESTORA em selecionar as melhores opções de investimento e manter sistemas de monitoramento de risco, a carteira do FUNDO está, por sua natureza, sujeita a flutuações típicas do mercado e outros riscos, que podem ocasionar a não obtenção dos resultados pretendidos ou, ainda, gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira não atribuíveis à atuação da GESTORA e, conseqüentemente, acarretar perda parcial ou total do capital investido.

Artigo 7º – As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.”

Deliberação	Aprovar ()	Não Aprovar ()	Abster ()
--------------------	-------------	-----------------	------------

b) alteração do artigo 19 que trata sobre o cálculo diário do valor das Cotas do Fundo, de modo que passará a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 19º – As cotas terão seu valor calculado diariamente com base no valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira do FUNDO no encerramento do dia útil imediatamente anterior, atualizado, no tocante aos ativos financeiros de renda fixa, pelas taxas de mercado aplicáveis a esses ativos financeiros e apuradas no fechamento do dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Único – Eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia serão lançados contra o patrimônio do FUNDO.”

Deliberação	Aprovar ()	Não Aprovar ()	Abster ()
--------------------	-------------	-----------------	------------

c) alteração do artigo 23 do Regulamento que trata sobre o resgates das cotas do Fundo, de modo que passará a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 23º - Os resgates das cotas do FUNDO não estarão sujeitos a carência, podendo ser efetuados pelos cotistas a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do resgate será efetivado, sem cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista, no próprio dia da solicitação respectiva.

Parágrafo Segundo - Eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia serão lançados contra o patrimônio do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – Quando a data estipulada para determinação do valor da cota ou pagamento dos resgates coincidir com dia não útil, será considerado o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto - A ADMINISTRADORA poderá receber solicitação de resgates do cotista através de telefone, fac-símile ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pela ADMINISTRADORA. Os resgates efetuados através de fac-símile devem ser necessariamente confirmados por telefone."

Deliberação	Aprovar ()	Não Aprovar ()	Abster ()
--------------------	-------------	-----------------	------------

d) a incorporação do Fundo pelo Fundo Incorporador **no fechamento de 12 de janeiro de 2023**, com versão da totalidade do patrimônio para o Fundo Incorporador, sendo que os cotistas do Fundo receberão cotas do Fundo Incorporador em substituição e proporcionalmente ao montante das cotas que detinham no Fundo.

Ao APROVAR a deliberação acima, os Cotistas declaram ciência e concordância, sem quaisquer restrições ou ressalvas, que:

- i) o **FUNDO INCORPORADOR** é administrado e gerido pelos mesmos prestadores de serviços do Fundo;
- ii) o **FUNDO INCORPORADOR** possui taxa de administração idêntica a taxa de administração aplicada ao Fundo;
- iii) o **FUNDO INCORPORADOR** possui o mesmo prazo de conversão de cotas para resgate que o Fundo; e
- iv) a partir da Data de Incorporação o **FUNDO** deixará de existir e os cotistas do Fundo, receberão cotas do **FUNDO INCORPORADOR** em substituição proporcionalmente as cotas do **FUNDO INCORPORADO** que estiverem registradas em seu nome da Data de Incorporação.

Deliberação	Aprovar ()	Não Aprovar ()	Abster ()
--------------------	-------------	-----------------	------------

Os Cotistas autorizam a Administradora a tomar todas as providências para a implementação das deliberações ora aprovadas.

As Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento formado em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico, através da ferramenta DocuSign, contendo carimbo de tempo, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Nome/Razão Social do Cotista:		
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor	CPF/CNPJ:
Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de mandato):		
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF:
O cotista do SULAMÉRICA TERMO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ("Fundo"), CNPJ/ME Nº 32.773.659/0001-77, acima identificado, reconhece, declara e afirma, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito que, manifesta sua vontade com relação à Assembleia Geral Extraordinária realizada por meio da Consulta Formal, nos termos desta Carta Resposta e na proporção de cotas do FUNDO detidas pelo referido cotista.		Local e Data: _____ _____ Cotista ou seu representante legal

Informamos que após recebermos a manifestação de todos os cotistas, faremos a contagem e apuração dos votos e a formalização da ata da Assembleia Geral de Cotistas em referência, sendo posteriormente comunicado aos cotistas o resultado da presente deliberação por meio do mesmo endereço eletrônico utilizado para envio dos votos.